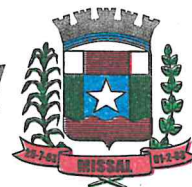


Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.723 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019, ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.638/21 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 1.463 de 1º de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *A Estrutura Administrativa do Município de Missal fica constituída dos seguintes órgãos:*

I. Órgãos de Assessoramento Externo:

a) *Conselhos Municipais instituídos por Lei.*

II. Órgãos de Assessoramento Direto:

a) *Chefia de Gabinete;*

b) *Procuradoria Geral do Município;*

c) *Assessoria Jurídica do Gabinete;*

d) *Controladoria Geral do Município;*

e) *Ouvidoria Municipal;*

f) *Departamento de Governo;*

g) *Departamento de Imprensa e Divulgação;*

h) *Departamento Distrital*

III. Órgãos de Assessoramento Técnico:

a) *Secretaria de Administração;*

b) *Secretaria de Finanças;*

c) *Secretaria de Planejamento.*

IV. Órgãos de Administração Específica:

a) *Secretaria de Agricultura;*

b) *Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;*

c) *Secretaria de Saúde;*

d) *Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;*

e) *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;*

f) *Secretaria de Assistência Social;*

g) *Secretaria de Meio Ambiente."*

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Os Artigos 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 1.463 de 1º de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Agricultura tem as seguintes incumbências:

- I - promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais e os estaduais que atuam na área;*
- II - atuar como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;*
- III - apoiar e auxiliar as ações do Conselho e do Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- IV - realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;*
- V - desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem à conservação e à produtividade do solo do Município;*
- VI - incentivar e prestar assistência técnica, em conjunto com programas de outras esferas governamentais, a melhoria da qualidade genética dos rebanhos;*
- VII - organizar feiras-livres e estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado;*
- VIII - articular medidas visando à melhoria das condições de vida no meio rural;*
- IX - desempenhar outras atividades inerentes à agricultura, ou determinadas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 34. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Agricultura;

Do Departamento de Agricultura

Art. 35. O Departamento de Agricultura tem como função primordial implementar ações que atendam ao desenvolvimento rural e políticas públicas através de programas de incremento da produção rural do Município, visando o fortalecimento da economia local, bem como de orientar e fiscalizar a execução de convênios de apoio aos produtores rurais, promover ações de capacitação dos produtores rurais visando o incremento da renda e estimular a permanência e qualificação dos trabalhadores do campo através de ações de melhoria da qualidade de vida da população rural, cuja competência e atribuições do cargo descritas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Agricultura será composto ainda pelas seguintes unidades, cuja atribuição do cargo estará descrita no Anexo I parte integrante desta Lei:

I - Divisão de Agricultura;

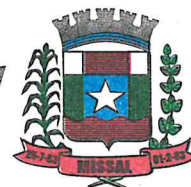
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes incumbências:

I - planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- II - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- III - viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;
- IV - administrar e promover o aprimoramento de produção de mudas e hortos florestais do Município;
- V - prestar orientação visando à arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;
- VI - prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;
- VII - planejar e promover a implantação do programa de coleta seletiva de lixo;
- VIII - desempenhar outras atividades inerentes ao meio ambiente, ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam incluídos os Artigos 36-A e 36-B na Lei nº 1.463 de 1º de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 36-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Meio Ambiente

Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 36-B. O Departamento de Meio Ambiente é um órgão que tem como finalidade coordenar, planejar e executar diretrizes políticas ambientais, visando à proteção ambiental em diversas esferas e ainda coordenar, planejar e executar diretrizes e políticas de coleta e reciclagem do lixo, desenvolvendo e coordenando estudos, projetos e programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população do Município e ainda cuja competência e atribuições do cargo descritas no Anexo I desta Lei.

- **Parágrafo Único** - O Departamento de Meio Ambiente será composto ainda pelas seguintes unidades, cuja atribuição do cargo estará descrita no Anexo I parte integrante desta Lei:

I - Divisão de Aterro Sanitário, Lixo Orgânico e Reciclado.

II - Divisão de Proteção Ambiental

Art. 4º - Face a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Programa de Governo nº 11 – PROTEGER O MEIO AMBIENTE HOJE PAGA GARANTIR O FUTURO AMANHÃ, bem como suas Ações (Projeto/Atividade) vinculadas que consta da Lei Municipal nº 1.638/21 que trata do Plano Plurianual 2022 a 2025, será dela a responsabilidade de sua execução.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Projeto/Atividade da GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – no PPA 2022 a 2025 Lei nº 1.638/21.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROGRAMA DE GOVERNO: 11 – PROTEGER O MEIO AMBIENTEHOJE PAGA GARANTIR O FUTURO AMANHÃ.

AÇÃO: 103 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

META: Gerenciar, mater e modernizar as atividades, ações e programas da secretaria do meio ambiente, desenvolver a aperfeiçoar parcerias com a Itaipu binacional, governo do estado e governo federal para desenvolver ações ligadas ao meio ambiente, promover campanhas de conscientização sobre manejo de agrotóxicos e produtos biológicos e a gestão do lixo.

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual 100%

PRODUTO ESPERADO: Apoio Administrativo.

PLANO DE APLICAÇÃO: Ano de 2023 R\$ 130.000,00, ano de 2024 R\$ 150.000,00 e 2025 R\$ 160.000,00.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2023, Lei nº 1693/2022:

PROJETO/ATIVIDADE: 103 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

META: Gerenciar, mater e modernizar as atividades, ações e programas da secretaria do meio ambiente, desenvolver a aperfeiçoar parcerias com a Itaipu binacional, governo do estado e governo federal para desenvolver ações ligadas ao meio ambiente, promover campanhas de conscientização sobre manejo de agrotóxicos e produtos biológicos e a gestão do lixo.

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual.

META QUANTITATIVA: 100%.

PRODUTO ESPERADO: Apoio Administrativo.

TOTAL DA AÇÃO: 2023 R\$ 130.000,00.

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo a incluir na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 um crédito adicional no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as despesas do Projeto/Atividade GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, dando como recurso anulação parcial de dotações constante do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Fica alterado o ANEXO I da LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019 - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, no que diz respeito a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a seguinte redação:

5 – DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

SIMBOLOGIA DO CARGO – CC4

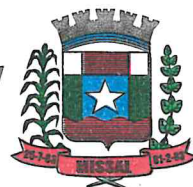
REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.
- IDADE MÍNIMA – 21 ANOS.
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I – assessorar o titular da Secretaria no planejamento e organização das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município;
- II - supervisionar o trâmite dos processos administrativos de concessão de incentivo aos produtores rurais previstos em lei;
- III - supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais;
- IV - promover a política agrícola do município;
- V - promover a organização e fomento do cooperativismo e associativismo nas áreas de sua competência;
- VI - fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- VII - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou órgãos municipais;
- VIII - incentivar o desenvolvimento da atividade pecuária e piscicultura no Município;
- IX - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

SIMBOLOGIA DO CARGO – CC5

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.
- IDADE MÍNIMA – 18 ANOS.
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - incentivar o desenvolvimento da atividade agrícola no Município;
- II - planejar atividades agrícolas, verificando viabilidade econômica, condições climáticas e infraestrutura;
- III - indicar políticas de incentivo ao desenvolvimento e manutenção da agricultura;
- IV - promover a interação e discussão de projetos de implementação e manutenção de atividades agrícolas no município;
- V - acompanhar os programas de assistência na atividade agropecuária;
- VI - administrar apoio técnico e na área da agricultura, com vista à eficiência na produção promovendo o contato permanente com os produtores agrícolas;
- VII - acompanhar os programas de assistência na agricultura orgânica;
- VIII - auxiliar o Departamento no controle, coordenação e direção do sistema de abastecimento e segurança alimentar;
- IX - orientar e acompanhar produtores no campo;
- X - acompanhar os programas de desenvolvimento rural;
- XI - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

11 – DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

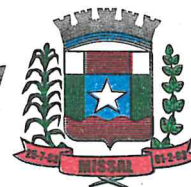
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC4

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.
- IDADE MÍNIMA – 21 ANOS.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO MÉDIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I – auxiliar no planejamento, elaboração e posterior implantação de políticas ambientais no Município;
- II – auxiliar na elaboração, coordenação e acompanhamento da implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- III - auxiliar na execução do programa de coleta seletiva;
- IV - orientar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação de áreas públicas coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- V - orientar e fiscalizar os serviços de recolha de resíduos orgânicos;
- VI - orientar e fiscalizar a coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos, acondicionando-os em latões, sacos plásticos dando a destinação adequada;
- VII - orientar na seleção dos materiais e objetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos, com vistas à sua reciclagem;
- VIII - promover a manutenção dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos da cidade;
- IX - a execução por administração direta ou através de terceiros, da limpeza pública, coleta e reciclagem e da disposição final do lixo urbano;
- X - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE ATERRO SANITÁRIO, LIXO ORGÂNICO E RECICLADOS

SIMBOLOGIA DO CARGO – CC5

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.
- IDADE MÍNIMA – 18 ANOS.
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - auxiliar na execução do programa de coleta seletiva;
- II - orientar os serviços de limpeza e conservação de áreas públicas coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- III - orientar os serviços de recolha de resíduos orgânicos;
- IV - orientar e executar a coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos, acondicionando-os em latões, sacos plásticos e encaminhados ao aterro sanitário;
- V - orientar na seleção dos materiais e objetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos, com vistas à sua reciclagem;
- VI - promover a manutenção dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos da cidade;
- VII - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SIMBOLOGIA DO CARGO – CC5

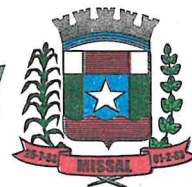
REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.
- IDADE MÍNIMA – 18 ANOS.
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



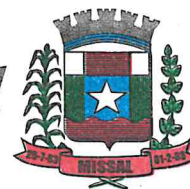
- I - orientar a população sobre a forma de empreender ações para a preservação do meio ambiente;
- II - advertir, lavrar autos de inspeção, infração e notificação, instaurar processos organizar e executar tarefas ligadas à gestão ambiental no Município;
- III - orientar e coordenar os trabalhos de defesa acerca de fenômenos que possam causar desequilíbrios variados;
- IV - orientar e fiscalizar as ações de intervenção da Secretaria junto ao Município;
- V - elaborar orçamentos das atividades e projetos;
- VI - fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e fiscalizar as empresas, indústrias, residências, instituições de prestação de serviços privados, órgãos de serviço público, e outras instituições, com vistas a orientar aos cidadãos quanto à legislação ambiental vigente e quanto ao exercício regulador do poder de polícia do município;
- VII - executar visitas de fiscalização ambiental;
- VIII - efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidades de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, orientando, notificando e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei ou regulamento;
- IX - efetuar notificações e autuações registros e comunicando irregularidades;
- X - efetuar diligência para verificação das alegações dos cidadãos, decorrentes de requerimentos e denúncias contra o meio ambiente;
- XI - aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e má qualidade de vida da população;
- XII - encaminhar os autos de infração ambiental ao órgão ambiental competente do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, para a instauração do respectivo processo administrativo;
- XIII - acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;
- XIV - assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
- XV - opinar sobre planos e programas na área de meio ambiente;
- XVI - desenvolver projetos na área ambiental;
- XVII - desenvolver projetos de recuperação das áreas degradadas, de nascentes e de matas ciliares;
- XVIII - elaboração de pareceres ambientais;
- XIX - manter arquivo, controle e registro dos projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente;
- XX - orientar na execução das tarefas relacionadas ao tratamento e disposições finais dos resíduos sólidos;
- XXI - operacionalizar a organização dos trabalhos no aterro sanitário;
- XXII - fazer coleta e análise de amostras na diversidade ambiental do Município;
- XXIII - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 9º - Fica alterado o ANEXO II - LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019 - TABELA DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES, DE CARGOS, DE QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA, no que diz respeito a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a seguinte redação:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Denominação Unidade	Denominação do Cargos	Vagas	Simbologia
	Secretário de Agricultura	01	CC1
Departamento de	Diretor do Departamento de	01	CC4

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



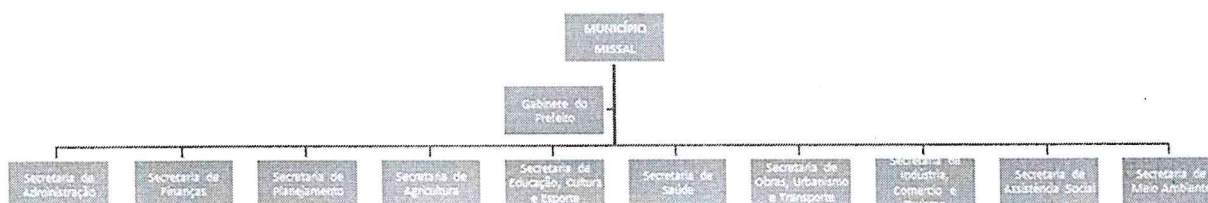
Agricultura	Agricultura		
Divisão de Agricultura	Chefe da Divisão de Agricultura	01	CC5

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Denominação Unidade	Denominação do Cargos	Vagas	Simbologia
	Secretário de Meio Ambiente	01	CC1
Departamento de Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC4
Divisão de Proteção Ambiental	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental	01	CC5
Divisão de Aterro Sanitário, Lixo Orgânico e Reciclados	Chefe da Divisão de Aterro Sanitário, Lixo Orgânico e Reciclados	01	CC5

Art. 10 - Fica alterado o ANEXO VII – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019 - ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO, no que diz respeito ao Organograma da Estrutura Geral do Município, da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a seguinte disposição:

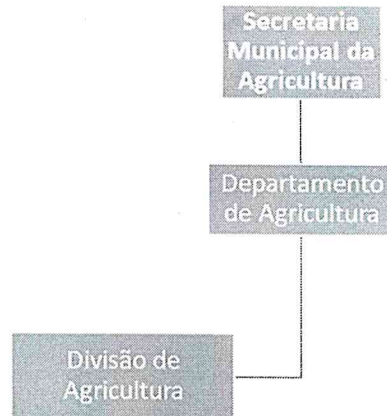
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA GERAL DO MUNICÍPIO





5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA



11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal